



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 07 de julho de 2025.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminha-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de canais digitais de comunicação entre o Hospital César Leite e os familiares dos pacientes internados por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Manhuaçu”*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atentamente este projeto de proposição.

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 353/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 16:39
Legislativo

Exma. Sra.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

Presidente da Câmara Municipal

Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de canais digitais de comunicação entre o Hospital César Leite e os familiares dos pacientes internados por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Manhuaçu.

Art. 1º Fica o Hospital César Leite, enquanto conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS, obrigado a manter canal oficial de comunicação digital com os familiares dos pacientes internados, com o objetivo de prestar informações claras, atualizadas e acessíveis sobre o quadro clínico e os procedimentos realizados durante a internação.

Art. 2º A comunicação de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, através de aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp Business) ou plataforma digital própria, respeitados os princípios da confidencialidade, do sigilo médico e da proteção de dados.

§1º No ato da admissão do paciente, o hospital deverá cadastrar um número de telefone de um familiar ou responsável, que será o canal oficial de comunicação durante a internação.

§2º Imediatamente após a entrada do paciente na unidade, o hospital deverá enviar uma mensagem automática para o número cadastrado, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo do paciente;
- II - data e horário de entrada;
- III - unidade de atendimento (ex: emergência, enfermaria, UTI);
- IV - classificação de risco (quando aplicável);
- V - equipe médica responsável pelo caso.

§3º As mensagens de atualização clínica deverão ser enviadas no mínimo três vezes ao dia, nos períodos da manhã, da tarde e da noite, contendo:

- I - informações sobre exames realizados, com data, horário e tipo do exame;
- II - resultados dos exames, com explicações claras sobre os achados relevantes;
- III - evolução clínica do paciente e condutas adotadas pela equipe médica;

Art. 6º O Hospital César Leite terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação desta Lei, para se adequar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo humanizar e modernizar a comunicação entre o Hospital César Leite e os familiares dos pacientes internados através do SUS, por meio da utilização de ferramentas digitais, como o WhatsApp ou portais eletrônicos.

Ainda que o hospital seja de natureza privada, sua manutenção é amplamente subsidiada com recursos públicos provenientes do Ministério da Saúde, via Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, é legítimo e necessário que a população tenha acesso transparente às informações relacionadas ao atendimento hospitalar de seus familiares, especialmente em contextos de internação prolongada, realização de exames e evolução clínica.

A ausência de comunicação efetiva gera ansiedade, insegurança e angústia nos familiares, que muitas vezes se deslocam até o hospital para buscar informações simples, como resultados de exames ou trocas de medicação. Além disso, o modelo atual sobrecarrega a equipe médica e assistencial com demandas presenciais, que poderiam ser evitadas com uma comunicação padronizada, segura e acessível.

O projeto propõe que:

- O hospital envie boletins no mínimo três vezes ao dia (manhã, tarde e noite);
- As mensagens contenham detalhes sobre exames, resultados e procedimentos;
- Ao dar entrada, o familiar responsável já receba mensagem automática com dados do paciente e status inicial de atendimento;
- Fique vedado o uso de mensagens para comunicação de óbito, mantendo o protocolo presencial, com acolhimento adequado;
- Haja um prazo de 90 dias para o hospital se adequar à norma.

Essa proposta está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e dignidade da pessoa humana, além de estar alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que toda comunicação respeite o sigilo e a privacidade dos envolvidos.

O avanço tecnológico deve estar a serviço da saúde e da dignidade humana. Com esta



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

medida, Manhuaçu se posiciona como referência na transparência hospitalar, fortalecendo o elo entre a gestão pública, a instituição hospitalar e a população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Manhuaçu, 07 de Julho de 2025

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI